COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 103/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 356.358,23 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 103/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autorizar a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no valor de R$ 356.358,23, destinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico – SEMMEA.

A proposta tem como objetivo promover adequações no orçamento vigente, de modo a viabilizar a execução de projetos vinculados à mobilidade urbana, especialmente a continuidade de serviços e ações de melhoria nas rodovias R-356 e R-358.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra amparo legal nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais. Também atende ao artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma, quanto à utilização de recursos oriundos da anulação de dotações. O projeto observa o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à demonstração do impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o PPA e a LDO.

A justificativa apresentada aponta a urgência de ajustes no planejamento financeiro da SEMMEA para garantir a continuidade das obras e serviços de mobilidade em trechos estratégicos das rodovias que atendem diretamente a população. A ação reflete a prioridade do município em garantir segurança viária, trafegabilidade e infraestrutura adequada para o transporte urbano.

O impacto financeiro previsto é de R$ 356.358,23 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), valor que será realocado por meio de anulação parcial de dotações orçamentárias de outras unidades, conforme demonstrado na justificativa técnica apresentada. Essa readequação não compromete o equilíbrio fiscal do município.

A urgência simples está justificada pela necessidade de continuidade dos serviços e cumprimento do cronograma das intervenções previstas para o exercício de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 103/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com os dispositivos legais pertinentes. A proposta garante a alocação eficiente dos recursos públicos, assegurando a execução de ações relevantes no campo da mobilidade urbana.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 103/2025, em regime de urgência simples, considerando sua relevância, a adequação orçamentária e a legalidade do procedimento.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	**EVÂNIA FÉLIX** VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

Assinado digitalmente por FABIO DA SILVA BRITO (emitido pelo CPF 868.285.091-53) Papel: Parte Data: 07/04/2025 15:01:56 -03:00
Assinado digitalmente por EVANIA FÉLIX DA SILVA GRAGEL (emitido pelo CPF 768.689.231-04) Papel: Parte Data: 07/04/2025 15:02:09 -03:00
Assinado digitalmente por SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO LIMA (emitido pelo CPF 015.276.961-70) Papel: Parte Data: 07/04/2025 15:53:52 -03:00